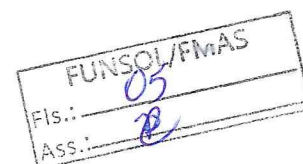


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Processo Administrativo nº: 20119/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Valor que se empenha a contratação da empresa editora caqui especializada em publicar livros, prestar consultorias e treinamentos e produzir recursos educativos de educação sexual e prevenção contra as violências sexuais. o intuito é contratar especificamente palestra sobre: "violência sexual na era digital: como proteger crianças e adolescentes?" que é ministrado pela palestrante nay macedo crp 17/2275.

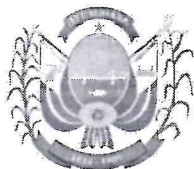
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA CAQUI ESPECIALIZADA EM PUBLICAR LIVROS, PRESTAR CONSULTORIAS E TREINAMENTOS E PRODUIR RECURSOS EDUCATIVOS DE EDUCAÇÃO SEXUAL E PREVENÇÃO CONTRA AS VIOLÊNCIAS SEXUAIS. O INTUITO É CONTRATAR ESPECIFICAMENTE PALESTRA SOBRE: "VIOLÊNCIA SEXUAL NA ERA DIGITAL: COMO PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES?" QUE É MINISTRADO PELA PALESTRANTE NAY MACEDO CRP 17/2275.	SERVIÇO	1,0000	R\$ 12.900,00

1.2 Fundamentação quanto à necessidade de contratação:

1.3 A referida capacitação encontra amparo na Lei Federal n.º 8.069/90 - Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outros dispositivos legais, tendo como objetivo promover a formação continuada dos profissionais que atuam na área infantojuvenil do respectivo município. Tal palestra é extremamente necessária para que esses profissionais adquiram o conhecimento adequado para exercerem suas funções com responsabilidade, zelo e segurança.

1.4 Os conteúdos a serem abordados são: violência sexual online a influência da pornografia na distorção da sexualidade infantil. como conteúdos hipersexualizados afetam o desenvolvimento das crianças. a importância da alfabetização digital e do diálogo sobre privacidade e consentimento

1.5 Com profissionais capacitados, o público-alvo - crianças e adolescentes - terá acesso a serviços prestados com maior qualidade, resultando em atendimentos mais céleres, humanizados, efetivos e resolutivos, em consonância com a realidade enfrentada por essas



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA



crianças e suas famílias no município, tudo em conformidade com o que determinam as legislações vigentes.

1.6 Ressalta-se que o serviço desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 45, de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Fundamentação desta ação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do DFD.

2.2. A motivação para a realização desta palestra nasce da urgência em compreender e enfrentar os novos cenários de violência que afetam crianças e adolescentes no ambiente digital. a internet, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de aprendizagem e conexão, também tem sido palco para graves violações de direitos, especialmente no que diz respeito à violência sexual online e à hipersexualização infantil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A realização desta palestra busca como principal resultado a ampliação do conhecimento dos profissionais da rede de proteção sobre as novas formas de violência que afetam crianças e adolescentes no ambiente digital, especialmente a violência sexual online. espera-se que, ao final do encontro, os participantes estejam mais preparados para identificar sinais de abuso digital, compreendam com mais profundidade as estratégias utilizadas por agressores na internet e se sintam mais seguros para intervir de maneira eficaz e preventiva.

3.2. O serviço prestado será durante a manhã do dia 14 de maio para a rede de proteção com duração de 4 horas a palestra.

4. REQUISITOS

4.1. Requisitos: capacitação continuada de Conselheiros Tutelares do município de Itumbiara.

4.2. Referente as qualificações inseridas na descrição, devem ser atendidos os seguintes requisitos: valor que se empenha a contratação da empresa editora daqui especializada em publicar livros, prestar consultorias e treinamentos e produzir recursos educativos de educação sexual e prevenção contra as violências sexuais. o intuito é contratar especificamente palestra sobre: "violência sexual na era digital: como proteger crianças e adolescentes?" que é ministrado pela palestrante nay macedo crp 17/2275.

4.3. Foco principal é capacitar por meio de palestra a rede de proteção de criança e adolescente promovendo assim a campanha do maio laranja e 18 de maio que é o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

4.4. Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.:

4.6. Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

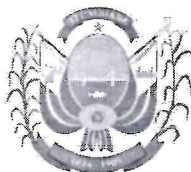
4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Pagamento referente ao SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, a fim de proferir palestra para toda rede de proteção da criança e do adolescente do município de Itumbiara.

5.2. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento da política municipal de

5.3. Em suma, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dessa parcela da população, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e preocupada com o futuro de suas



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

FUNSOL/FMAS	
Fis.:	07
Ass.:	07

crianças e jovens. Ao garantir recursos específicos para ações direcionadas a esse público, promove-se a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos fundamentais, fortalecendo a cidadania e o desenvolvimento pleno das novas gerações.

5.4. O pagamento para a palestra tem o objetivo assegurar que esses profissionais estejam adequadamente preparados para desempenhar seu papel vital na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A palestra oferece conhecimento técnico atualizado, desenvolvimento de habilidades interpessoais, identificação de sinais de abuso e negligência, estratégias para o trabalho em rede, orientação sobre ética profissional, e foco no autocuidado e resiliência. Além disso, promove a atualização contínua diante das mudanças nas leis e políticas, garantindo que os conselheiros tutelares possam enfrentar os desafios complexos de forma eficaz e compassiva.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o comprador providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

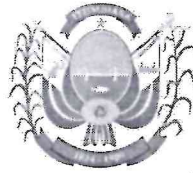
6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço será prestado no dia 14 de maio de 2025 com duração de 4 horas.

7.2. A data de execução será no dia 14 de maio na cidade de Itumbiara-Go, com local a ser definido pela comissão organizadora.

7.3. Resultados pretendidos: busca como principal resultado a ampliação do conhecimento dos profissionais da rede de proteção sobre as novas formas de violência que afetam crianças e adolescentes no ambiente digital, especialmente a violência sexual online.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

espera-se que, ao final do encontro, os participantes estejam mais preparados para identificar sinais de abuso digital, compreendam com mais profundidade as estratégias utilizadas por agressores na internet e se sintam mais seguros para intervir de maneira eficaz e preventiva.

7.4. O fortalecimento do conhecimento e da competência técnica, com uma atualização sobre práticas, técnicas específicas à proteção e aos direitos de crianças e adolescentes, o que contribui para uma atuação mais eficaz e informada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

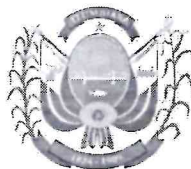
8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

8.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

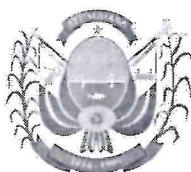
8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

9.FORMA E CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES PROPOSTAS

9.1 O critério de avaliação é o de menor preço, vez que o objeto possui características predefinidas e fungíveis.

9.2. A proposta deverá obter:

- a) Conformidade com as especificações técnicas
- b) Qualidade do material e acabamento



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA



- c) Prazo de entrega
- d) Garantia oferecida

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica:

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. *Habilitação fiscal, social e trabalhista:*

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

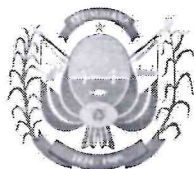
9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. *Qualificação Econômico-Financeira:*

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.27. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.32. atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.33. *Qualificação Técnica:*

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

9.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

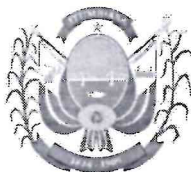
9.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características semelhantes ao deste procedimento.

9.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.40. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

9.41.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.44. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.46.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.47.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. VALOR DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento total é de R\$ 12.900,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente execução correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

11.2. Será atendida pela seguinte dotação:

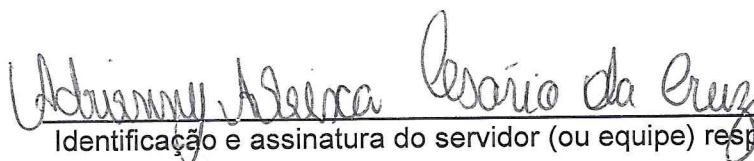
08.27.04.243.6002.2129.3.3.90.39 - MANTER AS ATIVIDADES DO FMDCA

Ficha: 0582 - MANTER AS ATIVIDADES DO FMDCA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150 - FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 15 de abril de 2025.



Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável